



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCIJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.787 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 47 / 80

RECLAMANTE: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA

Endereço Alameda Perimetral nº 256 - Setor
Crimeia Leste - Goiânia

ADVOGADO: Dra. Maria José Bezerra Soares

Endereço Rua 7 nº 354 2º andar - Salas 201
e 202 - Ed. Britânia - Centro
Goiânia.

RECLAMADO: PAX DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS
LTDA.

Endereço Avenida Assis Chateaubriand nº
1.406 - Setor Oeste - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Indenização; 13º sal; férias; RSR.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dezoito documentos.

Eu, *Paulo Roberto Fleury da Silva*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

CA-2-4

TRAMITAÇÃO

26/10/79 às 12:50 hs.

7.XI.79 # 17hs

Alcides

18-11-79

09-12-79

30-12-79

20-01-80

10-02-80

VP. 09-05-80

Paga 27-8-80

VP 4-11-80

28-01-81

1.487/79

RECLAMANTE: Francisco Santiago de Souza.

ENDEREÇO: Al.perimetral nº 256 - S.Crimeia Leste.

RECLAMADO: PAX DO BRASIL - Serviços Póstumos Ltda.

ENDEREÇO: Av. Chateaubriand nº 1406 - S. Oeste.

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL:  Goiânia.

DATA: 15-10-79

Nº 2375/79

OBJETO: Indenização, 13º Sal., férias, RSR.

ESPECIE: escrita.

OBSERVAÇÕES: Mª José Bezerra Soares.

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26-10-79 às 12:50 HS

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da JCI de Goiânia.

DIST. Nº 2375
= J.C.I.



Francisco Santiago de Souza, brasileiro, solteiro, vendedor praticista, residente à Alameda Perimetral, nº 256 - Setor Criméia Leste, nesta Capital, via de sua advogada e procuradora (m.j.), Dra. Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB Seção de Goiás, sob nº 3.024, com escritório profissional à Rua 7, nº 354 - Ed. B Britânia, salas 201 e 02, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação - Reclamatória Trabalhista contra a firma PAX DO BRASIL - Serviços Póstumos Ltda, estabelecida à Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.406, Setor Oeste, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. que o reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 26.10.76 e que nunca optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2. que o salário do reclamante era variável (comissões sobre vendas) e sua média durante os últimos 12 meses foi de Cr\$7.000,00 - (sete mil cruzeiros), sem a inclusão do valor do Repouso Semanal Remunerado que não lhe era pago;

3. que a reclamada se negou a fazer as notações devidas na CTPS do reclamante e, além

-continua-

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

disso, não lhe pagou e nem lhe deu férias, nem lhe pagava o 13º salário e o Repouso Semanal Remunerado, bem como não recolhia as contribuições previdenciárias, infringindo, assim, normas de ordem pública e, de consequência, não cumpria as obrigações do contrato laboral;

4. Tendo em vista não estar a reclamada cumprindo as obrigações contratuais, conforme ficará provado na instrução processual, o reclamante, utilizando-se do permissivo legal previsto no parágrafo único do artigo 483, da CLT, resolveu deixar o serviço no dia 25.09.79 para pleitear sua rescisão indireta de contrato, com fundamento na letra "d" do mencionado artigo;

5. Que ao deixar o serviço o reclamante não recebeu, embora tenha solicitado, amigavelmente, os seguintes direitos: indenização - por tempo de serviço, 13º salários, férias, Repouso Semanal Remunerado, tudo de todo o período trabalhado pelo reclamante (com observância da prescrição bienal), bem não foram efetuadas as devidas anotações em Carteira do Trabalho e Previdência Social.

6. Isto posto,

é a presente para requerer a citação da firma reclamada para, querendo, comparecer e se defender da presente ação, na audiência - que designada por essa MM. JCJ, sob as penas - de revelia e confesso, sendo, no final, condenada a pagar ao reclamante os valores abaixo calculados, com a consequente decretação da rescisão indireta do seu contrato de trabalho, tudo

-continua-

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

com os acréscimos de juros, correção monetária e custas processuais, bem como sejam determinadas a assinatura e anotações em sua Carteira - do Trabalho e Previdência Social.

CÁLCULOS

a) - Indenização (3 anos).....	Cr\$ 25.200,0
b) - Integração do 13º salário....	Cr\$ 2.100,0
c) - Férias	
-de 26.10.76 a 25.10.77 (dob)	Cr\$ 16.800,0
-de 25.10.77 a 25.10.78.....	Cr\$ 8.400,0
-de 25.10.78 a 25.09.79.....	Cr\$ 7.700,0
d) - 13º Salários	
-de 1.976 2/12 avos.....	Cr\$ 1.400,0
de 1.977	Cr\$ 8.400,0
-de 1.978	Cr\$ 8.400,0
-de 1.979 11/12 avos.....	Cr\$ 7.700,0
e) - Repouso Semanal Remunerado	
- 120 repousos.....	Cr\$ 33.600,0
Total.....	Cr\$ 119.700,0

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, requer o depoimento pessoal do representante da firma reclamada, sob pena de confesso, dando-se o valor - da presente, para os fins legais, em Cr\$..... 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos-cruzeiros).

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 12 de outubro de 1.979.


Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

ADVOCACIA TRABALHISTA E AGRÁRIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Francisco Santiago de Souza, brasileiro, solteiro, residente à Alameda Perimetral nº 256, Setor Criméia Leste, nesta Capital.---.

OUTORGADA: Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 3.024, residente e domiciliada à Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul, estabelecida profissionalmente à Rua 7, nº 354, 2º andar, Sala 204 - Edifício Britânia - Goiânia - Go.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a - firma Pax do Brasil - Ltda, Av. Assis Chateaubriand, nº 1.406, Setor Oeste.

Cartório do 3.º Ofício de
RUA 7 Nº 354 - FONE 223-2471

Goiânia,

04 de outubro de 1.979.

Francisco Santiago de Souza
Outorgante (s)

CI-109.575 Lda
SSA/GO.

Maria José Bezerra Soares
Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul - telefone: 2-0366 - Goiânia (Residência)
Rua 7, nº 354 - 2º andar, Sala 204 - Ed. Britânia - Goiânia - Go.

Substabelecimento

Substabelço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por Francisco Santiago de Souza, contidos no verso deste, ao Dr. Aquiles Azevedo Soares, brasileiro, casado, advogado, residente em Goiânia, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás.

Goiânia, 12 de outubro de 1.979.


Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024

06
Rug

FAX DO BRASH - Serviços Pastoriais e Sociais
Av. Oeste, 482 - Centro - Fone: 5-01.11 - Goiânia - GO

CARTEIRA FUNCIONAL Nº 163

NOME: Francisco S. de Souza
END: Rua 208 nº 33 - Villa Nova
ADMS: 26/10/76 DEPTO: Vendas
VALIDA ATÉ: 26/02/1978

[Assinatura]
Diretor

[Fotografia]

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO
3.º Ofício de Goiânia
presente fotocópia tem o mesmo valor original, de acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal nº 57.651, de janeiro de 1966.

Goiânia, 1977

[Assinatura]
Chefe de Seção

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
d- documentos, numerados e rubricados por
Chefe da Secretaria.
Goiânia, 17 de outubro de 1977
[Assinatura]
P/ Chefe de Secretaria

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR
VALE CR\$ 1.200,00

Recebi da PAX DO BRASIL a importância de Cr\$

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR
VALE CR\$ 300,00

Recebi da PAX DO BRASIL a importância de Cr\$

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR
VALE CR\$ 900,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(Novecentos e noventa e nove) proveniente de meus serviços:

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$ 900,00

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR
VALE CR\$ 1.200,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

() proveniente de meus serviços:

8

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$ 1.200,00

Contribuição: Cr\$

Goiânia, 12/01/79

Sara

Assinatura

Francisco Santiago de Souza

Mod. 05

Goiânia, 17 de outubro de 1979

Pl. Chefe de Secretaria

Pax do Brasil - Serviços Póstumos Ltda.
Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 150,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$
(Cento e cinquenta Cruzeros.) proveniente de
meus serviços:

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$ 150,00

Contribuição: Cr\$

Goiânia, 21/01/79

Saua

Assinatura

Francisco Santiago de Souza

Mod. 05

Pax do Brasil - Serviços Póstumos Ltda.
Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 800,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$
(Oitocentos Cruzeros.) proveniente de
meus serviços:

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$ 800,00

Contribuição: Cr\$

Goiânia, 31/01/79

Saua

Assinatura

Francisco Santiago de Souza

Mod. 05

Goiânia, 17 de outubro de 1979

PI Chefe de Secretaria

09
Rings

Dax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.
Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1408 - Telefone: 225-0547 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 800,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(*oitocentos cruzeiros*) proveniente de meus serviços:

1

Taxa inicial: Cr\$

2

Confissão de dívida: Cr\$

800,00

3

Contribuição: Cr\$

02
Rings

Dax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.
Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1408 - Telefone: 225-0547 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 750,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(*setecentos e cinquenta cruzeiros*) proveniente de

Dax do Brasil - Serviços
Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1408 - Telefone: 225-0547 -

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 500,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(*quinhentos cruzeiros*) proveniente de meus serviços:

1

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$

500,00

Contribuição: Cr\$

Goiânia, *13/02/79*

Souza
Assinatura

Francisco Santiago de Souza

Mod. 05

Goiânia, 17 de outubro de 1979

Ribeiro
p/ Chefe de Secretaria

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.

Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$

95000

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.

Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$

2.000.00

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.

Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$

500.00

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.

Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$

3.700.00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.

Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1406 - Telefone: 225-0542 - Goiânia - Goiás

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(207 mil/ocetecentos cruz) proveniente de meus serviços:

11

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$

Contribuição: Cr\$

1.500.00

1.200.00

2.700.00

Goiânia, 27/4/79.

Souza

Assinatura

Mod. 05

imim, Chefe de Secretaria.

goiania 17 de outubro de 1979

P/ Chefe de Secretaria

ACERTO VENDEDOR/COBRADOR

VALE

CR\$ 2.000,00

Recebi da PAX DO BRASIL, a importância de Cr\$

(~~duzentos~~ mil e quinhentos) proveniente de meus serviços:

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$

Contribuição: Cr\$

Goiânia, 21/5/79.

Assinatura

Mod. 05

(Oitocentos e quinhentos) proveniente de meus serviços:

Taxa inicial: Cr\$

Confissão de dívida: Cr\$

Contribuição: Cr\$

Goiânia, 10/5/79

Assinatura

Mod. 05

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 17 de outubro de 1979

Pl Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas três

Procuração uma

Documentos dezesseis (16)

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 15 de outubro de 1979

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. JCJ, sob o n.º 2385
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia, 15 de outubro de 1979

[Assinatura]
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
26/10/1979 às 12:50 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante, P/ SUA PROCURADORA
Goiânia, 16 de outubro de 1979

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4.208/79
Proc. nº 1.787/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco Santiago de Souza

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº. 226... centro, nesta Capital....., às 12 hs. 50. m. (doze horas e cinquenta minutos) horas do dia ...26... (vinte e seis.....) do mês de outubro..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....16.....de outubro.....de 1979

p) Diretor de Secretaria

A

PAX DO BRASIL - Serviços Póstumos Ltda
Av. Chateaubriand, 1.406 - Setor Oeste

N E S T A

NO-1-5

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.213

Em 16 / outubro / 1979

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.787 /79 .

Aos 26 dias do mês de ~~novembro~~ outubro do ano de 19 79, às 12,50 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Santiago de Souza contra Pan do Brasil, relativa a indenização, etc., no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advogada Maria José Bezerra Soares e a recda. representada pelo Sr. Olivaldo José Moreira, acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com o contrato social, que lida foi anexada aos autos.....

Conciliação recusada.....

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de três (3) dias.....

Para prosseguimento foi designado o dia 07 de novembro do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes inclusive - de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, Herácito Pena Júnior, datilografei a presente.

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal II. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim (Pst)
Vogal II. dos Empregados

PP/ Silvio Teixeira

Francisco Santiago de Souza
PP/ Amorim

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go)

14
48

PAX DO BRASIL-Serviços Póstumos Ltda., já qualificada nos autos da reclamatória movida por FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA, que originou o Processo JCJ nº 1.787/79 vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência apresentar a sua Defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E

Que o reclte. jamais foi empregado da reclamada em tempo algum.

Que o reclte. não tinha exclusividade na reclamada executava serviços para outras empresas quando bem entendesse.

Que o reclte. executava de forma autônoma sem nenhuma vinculação empregatícia, vendas de contratos de prestação para a reclamada.

Que o reclte. não tinha zona delimitada de trabalho.

Que o reclte. era vendedor autônomo e tinha registro que o credenciasse para tal, com a sua inscrição no INPS;

Que o reclte. nunca teve horário de trabalho e nem dia certo para trabalhar.

Que o reclte. costumeiramente passava até 2 (dois) meses sem comparecer na reclda. e sem efetuar nenhuma venda.

Que entende portanto não ser esta justiça competente para julgar o presente.

M É R I T O

Que mesmo se o reclte. for considerado empregado, hipótese das mais absurdas possível, a reclda. ainda contesta o conteúdo da inicial.

Que a reclda. não pagava salário ao reclte. sua percentagem era recebida diretamente do comprador, sem que a reclda. tivesse qualquer participação.

Que a média salarial apontada na inicial nunca aconteceu. O Reclte. na realidade efetuava vendas que poucas vezes ultrapassou o salário mínimo regional dentro do mês, porém essa média nunca ultrapassou Cr\$3.000,00.

Que o reclte. no exercício de 1979, muito pouco estava produzindo e passava até 2 (dois) meses sem comparecer na reclda.

Que para fazer juz ao repouso semanal remunerado sobre as comissões, o reclte.teria que ter assiduidade, ou seja, não ter faltas ao trabalho, o que jamais ocorreu, pois este nunca teve uma semana completa de trabalho, como já foi dito anteriormente, faltava muito ao trabalho.

Que o reclte.iniciou suas vendas para a reclda. em junho de 1977 e não conforme afirma na inicial.

Que o reclte.não foi demitido e nem a reclda.deu motivo para que isso acontecesse, o que aconteceu realmente foi desentendimentos com a direção da reclda. e consequente abandono de emprego.

Que o reclte.muito antes de ter alegado a demissão já prestava serviços para outras firmas congêneres e também para outras firmas em geral e já estava há mais de 2 (dois) meses sem comparecer na reclda.

Que para considerar rescindido seu contrato seria pelo menos necessário um pré-aviso à reclda.da sua intenção o que não aconteceu.

Que a parcela de 13º salário de 1976, solicitada na inicial de fls., encontra-se prescrita.

A VISTA DO EXPOSTO, pede e requer respeitosamente a Vossa Excelência o seguinte:

a- Seja julgado o reclte. carecedor da ação proposta, em razão da preliminar acima.

b- Seja julgada improcedente a ação, não sendo a catada a preliminar.

c- Seja desconsiderada as parcelas prescritas pedidas na inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 26 de outubro de 1979.

PP. 

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PAX DO BRASIL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



OLIVALDO JOSÉ MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. B esq. c/rua 1 Vila Luci, nesta capital de Goiânia, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 140.160 expedida pela S.S.P. de Goiás, natural de Inhumas-Go, nascido em 18 de março de 1949, filho de Flaviano José Moreira e de Celeste José Moreira; JOAQUIM DA SILVA CAIXETA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado Rua C-158 Quadra 256 Lote 19 - Jardim América - Goiânia-Go, portador da Carteira de Identidade nº 160.701 expedida pela S.S.P. - Goiás, natural de Vianópolis-Go, nascido em 14/de janeiro de 1933, filho de José Antonio Caixeta e Berginia Marques da Silva; PAULO CESAR MOREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua C-124 nº 762 - Jardim América, nesta capital de Goiânia-Goiás, portador da Carteira de Identidade de nº 528.322 expedida pela S.S.P. de Goiás, natural de Inhumas-Go, nascido em 23 de outubro de 1955, filho de Flaviano José Moreira e de Celestra Martins Moreira, RESOLVEM, na melhor forma do Direito e, de acordo com o Código Comercial e a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, constituírem uma SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com o ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÓSTUMOS SOCIAIS, estando justos e contratados pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade, que pelo presente Contrato os infra assinados formam, girará pela razão social de PAX DO BRASIL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, e como nome de fantasia de simplesmente PAX DO BRASIL.

CLAUSULA SEGUNDA:- O capital social é de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), divididos em 32.000 (trinta e duas mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo distribuídas e integralizadas da seguinte maneira: a)- o sócio OLIVALDO JOSÉ MOREIRA integraliza neste ato 30.000 (trinta mil) cotas em moeda corrente do país, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); o sócio JOAQUIM DA SILVA CAIXETA integraliza neste ato 1.000 (mil) cotas em moeda corrente do país, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e o sócio PAULO CESAR MOREIRA integraliza neste ato 1.000 (mil) cotas em moeda corrente do país no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade será estabelecida à Av. Assis Chateaubriand nº 1.406 - Setor Oeste - 74000 Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA QUARTA:- O ramo de negócios é prestação de serviços de administração póstumos sociais, de conformidade com as cláusulas de nosso Contrato de Prestação de Serviços, respeitados os dispositivos legais que vigem e regulam a atividade.

CLÁUSULA QUINTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser vendidas, cedidas a qualquer título, caucionadas ou transferidas a outrem, com o expresse consentimento de todos os sócios, através de alteração contratual e, a preferência será sempre de sócio.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da sociedade será executada única e exclusivamente pelo sócio Olivaldo José Moreira, que superintenderá todas as atividades da firma, só sendo válido todo e qualquer ato quando por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

CLÁUSULA OITAVA:- Somente os sócios Olivaldo José Moreira e Joaquim da Silva Caixeta farão retirada a título PRO-LABORE, a ser combinado e dentro dos limites da legislação do I. de Renda.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade terá prazo de duração indeterminado e só se dissolverá por acordo mútuo dos sócios ou força de dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O início de atividade é a partir de 01 de maio de 1975 (01.05.1975).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os lucros ou prejuízos verificados por ocasião dos balanços anuais - levantados de janeiro (01/01) a 31 de dezembro de (31/12) de cada ano, conforme for registrado ou alterado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C. - MF) de ação distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com o capital subscrito e integralizados por cada um, respeitada a legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A distribuição constante da presente cláusula poderá ser em dinheiro ou em cotas, o que melhor aprover à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A sociedade não tem filiais, entretanto, poderá criar ou incorporar através de alteração contratual.

cont...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as possíveis questões relativas a este Contrato ou os seus efeitos.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 4 (quatro) vias datilografadas de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas.

Goiânia, Go, 01 de abril de 1977

Tab Sub.

OLIVALDO JOSÉ MOREIRA - CPF 058524631-91

Id. 140.160 go. 04/2/77

Tab Sub.

JOAQUIM DA SILVA CAIXETA - CPF 041638771-34

Id. 150 201 go. 30/9/68

Tab Sub.

PAULO CESAR MOREIRA - CPF 124145571-68

Id. 528.320 go. 9/9/74

TESTEMUNHAS:-

1. Mário Campos Byrum
2. Samuel Luiz Chaves

2a TAB. 2 SUBSTITUTA
CLOTESE SILVA FRAUSINO PEREIRA
GOIÂNIA CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a

Em test. de 2 da veracidade
Goiânia, 12 de abril de 1977



19
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1.787 / 79

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 79,
às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heracito Pena Junior,
presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento

da reclamação ajuizada por Francisco Santiago de Souza

contra PAX do Brasil

relativa a Ind.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advo-
gada Maria José Bezerra Soares e a recda. representada pe-
lo sr. Olivaldo José Moreira, acompanhado do advogado Síl-
vio Teixeira.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o se-
guinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do seu
pedido, a quantia total de cr\$25.000,00, sendo cr\$5.000,00-
até o dia 18 do corrente mês; cr\$5.000,00 até o 09 de dezem-
bro; cr\$5.000,00 até o dia 30 de dezembro, tudo do corrente
ano; cr\$5.000,00 até o dia 20 de janeiro e cr\$5.000,00 até
o dia 10 de fevereiro do ano vindouro, pena do acréscimo da
multa de 50% em caso de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$948,00, pela recda..

Nada mais e, para constar, eu, DS, atilo -

grafei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Francisco Santiago de Souza
Heracito Pena Junior

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada guias n.º 25 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 19 de nov de 19 79

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia n.º 805/79 para depósito da importância de R\$ 5000,00-

Goiânia, 19 de nov de 19 79

FUNÇÃOÁRIO



21
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ- 1787/79 - Guia nº 801/79

Reclamante - Francisco Santiago de Souza

Reclamado - Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R., 20. nº. 19. desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 5.009,00. (Cinco Mil. Cruzeiros)...), para... pagamento... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$
- 2- 1a....parcela do acordo de fls. 19.....Cr\$ 5.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 5.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

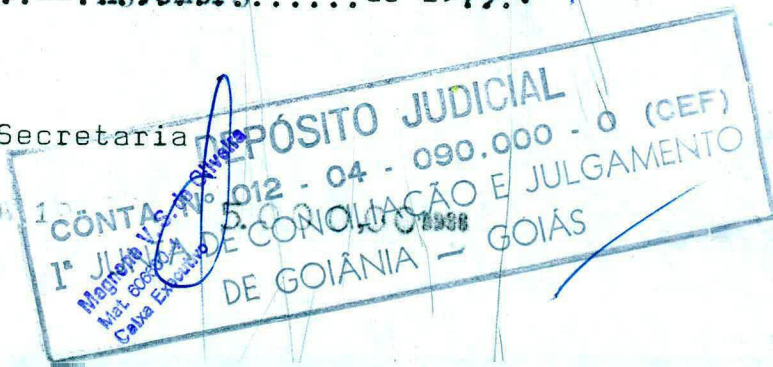
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-GO., 19. de novembro..... de 1979..

Diretor de Secretaria

CEFO 3 98 N 12



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º , no valor de Cr\$
que se vê em frente.

Go, / / 19

DIRETOR DE SECRETARIA

DIRETOR DE SECRETARIA

Go, / 19

que se vê em frente.

de levantamento n.º 805, no valor de Cr\$ 1.000,00

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia

CERTIDÃO

22
6/10/79

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

(L)

LEVANTAMENTO Nº 805/79

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Drª Maria José Bezerra Soares|

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importân-
cia de Cr\$ 5.000,00(Cinco Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 19-nov-1979 segundo o
processo nº J CJ. 1787/79 , de reclamação postulada por: Francis
co Santiago de Souza| contra: Pax do Bra-
sil - Serviços Postumos Ltda| Sendo depositante:

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 20 de novembro de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

Recebi nesta data a guia nº 805/79
de levantamento de Cr\$ 5.000,00=
relativo ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 22 de nov de 19 79
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram

o prep para pagamento de 22 par-
cela do acordo

Goiania, 11 de 12 de 19 79

[Assinatura]

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 11 de 12 de 19 79

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiania, 13 de 12 de 19 79

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
conta em frente

Goiania, 27 de 12 de 19 80

[Assinatura]
Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0105 / 80.

Exequente: Francisco Santiago de Souza

Executada: Pax do Brasil

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1787 / 79.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Saldo devedor do acordo	Cr\$	20.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	20.000,00
Juros	Cr\$	300,00
Correção monetária	Cr\$	2.760,00
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
Cláusula penal - 50% do valor do acordo	Cr\$	12.500,00
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	35.560,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	948,00
Diferença de custas	Cr\$	316,00
Total das custas processuais	Cr\$	1.264,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	202,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	37.026,00
=X=		

Em 31 / fev / 80.

Saulo E. Santos
"Contador Judicial"

JUIZ DO TRABALHO

Data supra.

• 751

5a) Após a publicação, cumpre-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

placado no Df. do Estado, as expensas de exequente;

48) Não impugnada a avaliação, expõe-se Bital de Praga/Lolão, a ser pu

ação, abrindo-se vista as partes por três dias;

38) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação.

2º) Expeça-se mandado de execução;

da exaçoção em Cr\$ 37.026,00, sem prejuizo de nova atualização;

18) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor

18/ Directeur de Secretariat

Goiania, 27/02/1980.

conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Nesta data, faço os presentes autos,

CONFIDENTIAL

46

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM

Goiânia, 07/03/80

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao

Aos 23 de abril de 1980

Diretor de Secretaria

LEI DO TRIBUNAL



Recebido da JCJ: em 10/03/80
Distribuído em 12/03/80
V. Prazo em 21/03/80
Carga Nº 13

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR HERACITO PENA JUNIOR
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de FRANCISCO SANTIAGO DE SOU-
ZA CITE a PAX DO BRASIL-SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 37.026,00 (trinta
e sete mil e vinte e seis cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelas partes foi dito decisão
que ha-
viam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por sal-
do de seu pedido, a quantia total de Cr\$25.000,00, sendo Cr\$5000,00
até o dia 18 do corrente mês; Cr\$5.000,00 até o dia 09 de dezem-
bro; Cr\$5.000,00 até o dia 30 de dezembro, tudo do corrente ano ;
Cr\$5.000,00 até o dia 20 de janeiro e Cr\$5.000,00 . até o dia 10 de
fevereiro do ano vindouro, pena do acréscimo da multa de 50% em
caso de mora. O recte. ao receber dará quitação. ACORDO homolo-
gado. Custas no importe de Cr\$948,00, pela recda..

Cálculo anexo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 29 dias do mês de fevereiro de
1980.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. Assis Chateaubriand, n. 1.406 - Se-
tor Oeste.

Recebido da JCJ: em 10/03/80
Distribuído em 20/03/80
V. Prazo em 21/03/80
Carga Nº 38

R

14/3/80
Magna aponenda deinde



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Francisco Santiago de Souza

RECLAMADO : Pax do Brasil - Serviços Póstumos Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1787 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 12:30 horas do
dia 14 do mês de março do ano de 19 80, à _____
Av. Assis Chateaubriand, 1406, S. Oeste, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a citação do
executado, na pessoa do sr. ta Magna Aparecida Rezende
_____, Secretária, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

Geleis

14

Francisco Santiago de Souza

Pax de Brasil - Serviços Postais Ltda

79

1787

12:30

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 23, de Dezembro de 1977

Diretor de Secretaria

citado

ta Magna Assembleia Geral

Secretaria

assinado/recebido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

1ª J.C.J. de Goiânia

PROC. Nº 1.787 / 19 79

Aos 26 dias do mês de março do ano de 19 80,

na Av. Assis Chateaubriand. 1406., onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Francisco

Santiago de Souza, contra PAX do Brasil -

Serviços Póstumos Ltda, para o pagamento da importância

de R\$ 37.026,00, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

10 - (dez) urnas, tipo caixão, com cobertura
em tecido estampado, com alca plastifi-
cada para adulto. Mercadoria nova,
para venda.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Syung
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Ilivaldo José Moreira,
brasileiro, casado, 140160-E.S.S.P.60,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Av. Anís Chateaubriand - 1420,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 26 de março de 1980
Syung [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

Goiânia de 26 de março de 1980
Syung [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

28/10/80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLANGE AMARAL YUNG, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, para proceder à avaliação do bem penhorado à Pax do Brasil - Serviços Póstumos, nos autos da execução em que é exequente Francisco Santiago de Souza

, dirigiu-se à Av. Assis Chateaubriand, 1420 - Setor Oeste, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: O que consta do Auto de penhora anexo ao R. mandado nº 87/80 do M. M. Juízo em epígrafe:

10 (dez) caixões, cobertos em tecido estampado, com alça palstificada, que avalio em.....CR\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos cruzeiros), cada um, num total de.....CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros.)

- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X
- X

O total da presente avaliação importa em.....X.....CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Goiania, 31 de março de 19 80

Solange Amaral Yung
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data em 31-3-80

levei em o prazo para ser

levar ao executivo

Goiania, 23 de 4 de 1980

Ass

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO 4252/80

Em 30 / 04 / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 1787/80

Recite.- Francisco Santiago de Souza

Recido.- PAX DO BRASIL-Serviços Postumos Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

CERTIDAO

Diretor de Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Ao Ilmº. Sr.

Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda.
Av. Assis Chateaubriand, 1400 - Setor Oeste
NESTA

Postal n.º simples
Goiânia, 02 de maio 19 80
NO-1-9

Carta de Secretaria

De acordo com
o laudo de fls. 28
dos autos

Em Beguapócar
Em, 05/05/80

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
a advogada do recte. ficou ciente da
avaliação.

Goiânia, 05/maio/1980.

Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, *ocorreu o*

para as partes falarem
sobre a avaliação

Goiânia, 08 de *maio* de 19 *80*

U
CHEFE DE SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA

Nº 207/80

Processo nº 1787/79

Reclamante: Francisco Santiago de Souza

Reclamado: Pax do Brasil - Serviços Postumos Ltda

O Doutor Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, tor na público que no dia 27 / agosto / 1980, às 12 horas, na se de desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiária - mente.

Goiânia, 27 / maio / 1980

Eu, (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza)
Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS

"10(dez) caixões, cobertos de tecido estampado, com-alça plastifi cada, que avalio em R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Cruzeiros) cada um, num-total de R\$ 38.000,00(Trinta e Oito Mil Cruzeiros). Di tos bens encontram-se à Avenida Assis Chateaubriand nº 1406 - Se- tor Oeste - Nesta Capital.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JUCJ
Goiânia - Go.

BRANCO EM

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 30, do Proces-
so nº 1787 / 79, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8398, do dia 12 / Jun / 80, a
página 6/7.

Goiânia, 19 / Jun / 80

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27 / 06 / 80

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Motificação
Aos 17 / Junho / 1980

Diretor de Secretaria

32
Arquivo

Recebido da J.J: em 28/06/80
Distribuído em 04/07/80
V. Prazo em 16/07/80
Carga Nº 364

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO 1.787 / 79

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

MANDADO 250 / 80

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo número 1.787 / 79, entre partes: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA, exequente(s) e PAX DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., executada, em seu cumprimento se dirija à Avenida Assis Chateaubriand n.1406 - Setor Oeste . Goiânia - Go. e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal, de que no dia 27 de agosto de 1.980, às 12:00hs. horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arrematação do (s) bem(ns) descrito(s) no Edital

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

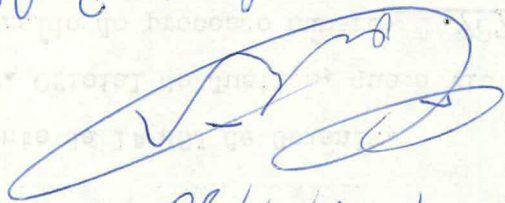
Goiânia, 20 / junho / 1.980

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria,
o subscrevi.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

Recebo

Beiana, 9/7/80



Conde R. Assis
Guerata



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

33
1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Francisco Santiago de Souza

RECLAMADO : Pax do Brasil - Serviços Póstumos Ltda.

PROCESSO JCJ. nº 1787 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 14 horas do
dia 9 do mês de julho do ano de 19780, à
Av. Assis Chateaubriand. 1406 - Setor Oeste, nesta comarca de
Goiania, onde procedi a notificação do
executado, na pessoa do Sr. Coriolando R. Assis
Gerente, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e assinou/ recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, após as for
malidades legais, foi recusada
a praga, devido qualquer litigante
Goiânia, 27 de agosto de 1980

hacq

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de agosto de 1980

hacq

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao exequente para requerer o que entender
de direito, face à certidão supra.

Int.

Go/29/8/80

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

34
34
TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 folhas
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo
Goiânia, 01 de 09 de 1980

Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr.^a Maria José Zezins Jares

Secretaria da J. d. T. em 01 de 09 de 80

CONJUNTO DO APT. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remeidos P/ Proc. Recorrido
Goiânia, 10 de 10 de 1980

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
Petição a seguir
Goiânia, 16 de Outubro de 1980

[Signature]
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. como requer.
Em 13/10/1980.
Juiz Presidente
Heráclito Pena Júnior

Processo nº 1.787/79.

Recte: Francisco Santiago de Souza.

Recdo: Pax do Brasil - Serviços Pós-tu-
mos Ltda.

Francisco Santiago de Souza, já quali-
ficado nos autos acima identificados, por sua
procuradora e advogada que assina abaixo, vem,
mui respeitosamente, à presença de V. Exa. exp
por para no final requerer o que segue:

1. que os bens penhorados neste proces-
so indo a LEILÃO não houve licitante, bem co-
mo não interessa ao exequente a adjudicação, -
por se tratar de bens sem valor de comércio;

2. assim sendo, pede o exequente seja
dado continuidade na execução, ficando indica-
dos para serem penhorados os seguintes bens: -

- a) - Móveis do Escritório da firma; -
- b) - Máquinas de escrever do escritório
da firma; e
- c) - Máquinas de calcular; e
- d) - outros utensílios do escritório.

N. Termos,

P. Deferimento. Go. 10.10.80.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 23/10/80

[assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Penhora e Avaliação
Goiânia, 3 de Novembro de 1980

[assinatura]
Secretário



MANDADO 514 / 80

PROCESSO 1.787 / 79

Recebido da JCI: em 23 / 10 / 80

Distribuído em 27 / 10 / 80

V. Prazo em 09 / 11 / 80

Carga Nº 750

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.787/79 entre partes

FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA exequente

e PAX DO BRASIL-SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Avenida Assis Chateaubriand n. 1.406 - Setor Oeste e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de R\$ 37.026,00 (trinta e sete mil e vinte e seis cruzeiros...) e, em se-

guida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Linuz, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 20 dias do mês de outubro de 1.980.

JUIZ PRESIDENTE

OBS.: - os bens indicados à penhora são: "móveis do escritório da firma; máquinas de escrever do escritório da firma; máquinas de calcular; outros utensílios do escritório".

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Dado de Penhara
Goiânia, 3 de Novembro de 1980

[Assinatura]
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

1ª J.C.J. de Opovo

PROC. Nº 1787/19

Aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 19 80

na Av. Brasil Chateaubriand 1420, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Homero

Pontuado de Souza, contra Box do Brasil

Seuados Postu mos 24, para o pagamento da importância

de R\$ = 37.026,00 =, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

uma ALIADA

uma MÁQUINA DE SOMBA ELETROA,

MULTISSUNG. 2ª maior cilindrada no

A-6 314811 em Bom Estado de uso e fun-

cionamento. ALIADA em 6000,00

uma máquina de costura

maior cilindrada, marca 98, cor

cinza, em estado de con-

tabilidade maior MENNO,

máquina, nº 1344810 em Bom

estado de uso e funcionamento.

Alcorno em 22000,00

uma máquina de costura

maior cilindrada, marca 98, cor

88, cor cinza, nº A595549, em

Bom estado de uso e fun-

cionamento Alcorno em 5000,00

uma máquina de costura

maior cilindrada, marca 98, cor

cinza, nº 6590174

em Bom estado de uso e

funcionamento Alcorno em 6000,00

Total dos bens penhorados 39.000,00

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Fernando da Cunha,

Rio de Janeiro, Brasil, 17894 55 Pefo,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 4-36 A 24 207 Vila Almas,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Couma, 30 de Setembro de 19780
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé. Fica também ciente da Recusa

em Retiro

Couma, 30 de Setembro de 19780
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, Deveram o prazo para embargos e para o depósito fazer fôr a avaliação

Geiânia, 04 de 11 de 1980

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
P. J.

Conferência de acordo

Conf. [illegible]

Em, 10/11/80 (10/11/80)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 20 / 11 / 80

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

mandado de notificação

Goiânia, 1º de Dezembro de 1980

[Assinatura]
Secretário

Recebido da JCI em 20 / 11 / 80
Distribuído em 21 / 11 / 80
V. Prazo em 30 / 11 / 80
Carga Nº 927

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

PROCESSO 1.787 / 79

MANDADO 584 / 80

MANDATO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, devidamente assinado, extraído do processo número 1.787 / 79, entre partes: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA, exequente(s) e PAX DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., executada, em seu cumprimento se dirija à Av. Assis Chateaubriand n. 1.420 - -Goiânia -Go.

e, sendo aí, DÊ CIÊNCIA à executada, na pessoa de seu representante legal, de que no dia 19 de janeiro de 1.981, às 12:00 horas, será realizada PRAÇA ÚNICA para venda e arrematação do (s) bem(ns) descrito(s) no Edital

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 18 / novembro / 1.980

Eu, live, Diretor de Secretaria

o subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Conta seu - 25 de movimento de 1980



OLIVARDO JOSÉ MORAES

19x do B. B. B.

179x do Bronx



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

40
1º a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Francisco Santiago de Souza

RECLAMADO : Pax do Brasil - Serv. Póstumos

PROCESSO JCJ. nº 1787 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17 horas do dia 21 do mês de novembro do ano de 19 80, à Av. Assis Chateaubriand- 1420 - S. Oeste, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a notificação do executado, na pessoa do Sr. Olivaldo José Moreira, executado, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

1ª

de Goiânia

1057/80

19 dezembro 80

Ilmº. Sr.

Pelo presente, e na forma do artigo 1.216 do Código de Processo Civil, solicitamos de V.Sª. sejam publicados os inclusos Editais de nºs. 399 a 402 e 446 a 454/80, no D.J. do Estado.

Atenciosamente,

Liana
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmº. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial do CERNE
Rua 201 n. 430 Vila Nova
N e s t a

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro.

Postal n.º simples

datado, 22 de 12 1980

[Assinatura]
Carimbo da Imprensa Oficial do CERNE

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA nº 399/80

Processo nº 1.787/79

Reclamante: FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA

Reclamado: PAX DO BRASIL-SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

O Doutor Héracito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, torna público que no dia 19/ janeiro /81, às 12 horas, na sede desta Junta à Avenida Goiás nº 382 - 2º andar, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Goiânia, 18/ novembro / 80

Eu, *Paulo* (Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza) Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

RELAÇÃO DOS BENS

"1(Uma) máquina de somar Elétrica, Multissoma-20, marca Olivetti nº A-6314811, em bom estado de uso e conservação, funcionamento, 1(uma) máquina de escrever - marca Olivetti Linea 98, cor cinza nº 1344510, em bom estado de uso e funcionamento; Um aparelho de som tonalidade, marca menno, 1(uma) máquina de escrever - marca Olivetti Linea 88, cor cinza nº A-595549, em bom estado de uso e funcionamento; 1(uma) máquina de escrever - marca Remington, 100, nº 6590/74 em bom estado de uso e conservação, total da presente avaliação Cr\$39.000,00, os bens se encontram à Av. Assis Chateaubriand nº 1.420 - Goiânia - Go.

Paulo

Paulo
Dir.

43
trib

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 42, do Proces-
so nº 1.787 / (8)79, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8.538, do dia 30 / 12 / 80, a
página 74.

Goiânia, 15 / 01 / 81


DIRETOR DE SECRETARIA

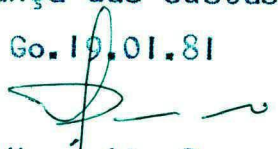
1ª JCJ.

Advocacia Trabalhista e Agrária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - N e s t a.



J. À cobrança das custas processuais. Go. 19.01.81


Heráclito Pena Jr.
Juiz do Trabalho

Processo nº _____/79

Reclamante: Francisco Santiago de Souza

Reclamada : Pax do Brasil - Serviços Póstumos
Ltda.

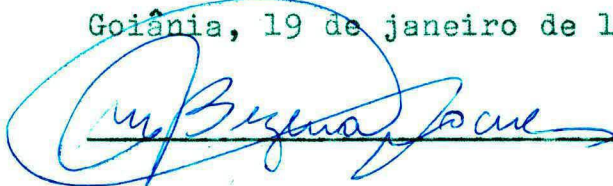
Francisco Santiago de Souza, já qualificado nos autos acima identificados, vem à presença de V. Exa. dizer que fez o seguinte acordo:

A reclamada (executada) pagará ao reclamante (exequente), até o dia 6 de fevereiro de 1.981, a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para por fim ao processo, ficando as custas processuais por conta da reclamada.

Requer a homologação do presente acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 1.981.



Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

INTIMAÇÃO 309/81

Em 21 / janeiro / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCM 1.787/79
Recte. - Francisco Santiago de Souza
Recdo. - Pax do Brasil Serv. Póstumos Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.466,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Pax do Brasil - Serv. Póstumos Ltda.
Av. Asis Chateaubriand nº 1406 - S. Oeste

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 02 1.9781

luc

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

luc

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto